



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 130,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 470 615,00	
A 1.ª série	Kz: 277 900,00	
A 2.ª série	Kz: 145 500,00	
A 3.ª série	Kz: 115 470,00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Assembleia Nacional

Resolução n.º 7/15:

Aprova para Ratificação o Acordo de Cooperação no Domínio da Defesa entre o Executivo da República de Angola e a República de Cabo Verde.

Resolução n.º 8/15:

Aprova a substituição definitiva por morte do Deputado Paulo Gime, n.º 110 da Lista do Círculo Nacional, titular do cartão de eleitor n.º 390 31800 pela Deputada Francisca de Fátima do Espírito Santo Carvalho, n.º 127 da lista dos efectivos do Círculo Eleitoral Nacional, titular do cartão de eleitor n.º 109388 60235 que passa a integrar a Comissão de Segurança Nacional e o Grupo Nacional de Acompanhamento aos Parlamentos do Médio Oriente.

Resolução n.º 9/15:

Aprova a informação do Relatório de Balanço de Execução do Orçamento Geral do Estado referente ao III Trimestre/2014.

Ministérios das Finanças e da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social

Decreto Executivo Conjunto n.º 185/15:

Aprova a Tabela de Emolumentos do Registo Nominal de Trabalhadores (RENT), prestado no SIAC a nível Nacional.

Ministério do Ambiente

Decreto Executivo n.º 186/15:

Aprova o Regulamento do Ponto Focal Nacional das Convenções Multilaterais sobre o Ambiente e Organismos Internacionais cuja implementação é da responsabilidade deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Ministério da Geologia e Minas

Despacho n.º 123/15:

Aprova a transmissão e prorrogação, a favor da empresa Genine Angola Limitada, dos direitos mineiros sobre os títulos que a Genine Comércio e Indústria detém.

Despacho n.º 124/15:

Aprova a transmissão e prorrogação, a favor da empresa HM Granitos Limitada, dos direitos mineiros sobre os títulos que a Hipermáquinas Angola Limitada detém.

Ministério dos Transportes

Despacho n.º 125/15:

Cria a Comissão de Avaliação do Concurso Público para a elaboração dos Estudos Complementares do Plano Director Nacional do Sector dos Transportes.

Ministério da Cultura

Despacho n.º 126/15:

Designa a Curadoria do Pavilhão de Angola na Bienal Internacional de Exibição de Veneza, edição 2015, coordenada por José António de Oliveira «António Ole».

Despacho n.º 127/15:

Constitui a Comissão Encarregue de Realizar os Trabalhos do Procedimento Concursal de Prestação de Serviços do Complexo das Escolas de Arte.

Ministério do Ensino Superior

Despacho n.º 128/15:

Aprova o Regulamento de Funcionamento da Comissão Instaladora da Academia de Estudos Avançados. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Resolução n.º 7/15 de 14 de Abril

Considerando que a República de Angola e a República de Cabo Verde sempre estiveram ligadas por laços históricos assentes em relações de amizade, solidariedade, afinidades políticas, culturais, afectivas, consanguíneas, que constituem a base sólida para as relações de excelência entre os dois Estados;

Tendo em conta que o entendimento mútuo, o intercâmbio de informações e o incremento da cooperação entre os dois Países, contribuem para a paz, a segurança e a estabilidade internacional;

Considerando que as relações de cooperação a desenvolver no domínio da defesa baseadas nos princípios de respeito mútuo pela independência, soberania, integridade territorial, não ingerência nos assuntos internos de cada Estado, e reciprocidade de vantagens;

6.º — Que se preste uma maior atenção ao Subsector Diamantífero, tendo em conta a sua fraca participação na receita tributária global.

7.º — A presente Resolução entra em vigor à data da sua publicação.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 26 de Fevereiro de 2015.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Fernando da Piedade Dias dos Santos.*

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

Decreto Executivo Conjunto n.º 185/15 de 14 de Abril

Convindo minimizar os custos de manutenção do sistema a nível do Serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão (SIAC), mostra-se imperioso fixar uma taxa mínima para a emissão de certificados, no âmbito do Registo Nominal de Trabalhadores (RENT) a nível nacional, de acordo com a dimensão das empresas, no âmbito da tipologia das micro, pequenas e médias empresas (MPME) e critérios identificadores previstos no artigo 5.º da Lei n.º 30/11, de 13 de Setembro, Lei das Micro, Pequenas e Médias Empresas;

Assim, com a finalidade de se fixar os aludidos emolumentos a vigorar no SIAC e, conforme previsto nas disposições combinadas da alínea b) do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto n.º 22/07, que aprova o Estatuto Orgânico do SIAC e do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/13, que estabelece as regras de criação, estruturação e funcionamento dos institutos públicos, determina-se:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovada a tabela de emolumentos do RENT, prestado no SIAC, constante da tabela anexa ao presente Decreto Executivo Conjunto e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Ajustes periódicos)

Os valores constantes da tabela a que se refere o artigo anterior podem ser ajustados periodicamente com base em proposta fundamentada da Direcção do SIAC.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo Conjunto são resolvidas pelos Ministros das Finanças e da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social.

ARTIGO 4.º (Vigência)

O presente Decreto Executivo Conjunto entra em vigor na data da sua publicação.

Luanda, aos 2 de Abril de 2015.

Publique-se.

O Ministro das Finanças, *Armando Manuel.*

O Ministro da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social, *António Domingos da Costa Pitra Neto.*

ANEXO I

a que se refere o artigo n.º 1 do presente Decreto Executivo Conjunto

Tabela de Emolumentos do RENT, prestado no SIAC a Nível Nacional

N.º	Dimensão	Total de Trabalhadores	Preço do Certificado
1	Micro	1 a 10 Trabalhadores	AKz: 2.000,00
2	Pequena	11 a 100 Trabalhadores	AKz: 5.000,00
3	Média	101 a 200 Trabalhadores	AKz: 10.000,00
4	Grande	> 200 Trabalhadores	AKz: 15.000,00

O Ministro das Finanças, *Armando Manuel.*

O Ministro da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social, *António Domingos da Costa Pitra Neto.*

MINISTÉRIO DO AMBIENTE

Decreto Executivo n.º 186/15 de 14 de Abril

Havendo necessidade de regular o exercício da função de Ponto Focal Nacional para as Convenções Multilaterais sobre o Ambiente ou Organismos Internacionais, cuja implementação ou acompanhamento seja de responsabilidade do Ministério do Ambiente;

Tendo em conta a necessidade de se estabelecer os critérios objectivos para a nomeação, vinculação, funcionamento e prestação de contas e informações do Ponto Focal Nacional;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 85/14, de 24 de Abril, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento do Ponto Focal Nacional das Convenções Multilaterais sobre o Ambiente e Organismos Internacionais cuja implementação é da responsabilidade do Ministério do Ambiente, anexo ao presente Diploma.

ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Diploma serão resolvidas por Despacho da Ministra do Ambiente.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Luanda, aos 14 de Abril de 2015.

A Ministra, *Maria de Fátima Monteiro Jardim*.

REGULAMENTO DO PONTO FOCAL NACIONAL

ARTIGO 1.º
(Definição e natureza)

1. O Ponto Focal Nacional é o responsável directo pela implementação de uma determinada Convenção no País e é indicado oficialmente pelo Governo, cuja função é a de promotor e de interligação entre as Convenções Multilaterais sobre o Ambiente.

2. Não podem exercer a função de Ponto Focal Nacional os detentores dos seguintes cargos:

- a) Directores Nacionais ou equiparados;
- b) Director do Gabinete do Ministro e dos Secretários de Estado;
- c) Consultores quando indicados.

ARTIGO 2.º
(Atribuições do Ponto Focal Nacional)

O Ponto Focal Nacional tem as seguintes atribuições:

- a) Manter actualizado os contactos com o respectivo Secretariado e órgãos subsidiários através do envio e recepção de informação, assim como de orientações pertinentes emanadas pelos superiores hierárquicos;
- b) Reunir e analisar os documentos relativos às matérias da Convenção Multilateral sobre o Ambiente;
- c) Preparar em colaboração com o Gabinete de Intercâmbio e demais áreas, a participação do País nas reuniões técnicas, nas Conferências das Partes e outros encontros relacionados com as actividades correntes da Convenção Multilateral sobre o Ambiente;
- d) Analisar e dar tratamento devido aos relatórios e outros documentos submetidos pelo Secretariado da Convenção;
- e) Informar a Direcção do Ministério do Ambiente sobre o estado das contribuições voluntárias e obrigatórias para com a Convenção Multilateral em questão ou Organismo Internacional.

ARTIGO 3.º
(Competências)

1. Compete aos Pontos Focais o seguinte:

- a) Responder às solicitações técnicas, de qualquer natureza, em relação à matéria da Convenção Multilateral sobre o Ambiente ou Organismo Internacional, que sejam solicitadas, tanto a nível nacional como internacional;
- b) Propor medidas legislativas e ou administrativas de acordo com as obrigações do País perante a Convenção ou Organismo Internacional;

- c) Promover, em coordenação com o Gabinete de Intercâmbio, a difusão da Convenção Multilateral sobre o Ambiente;
- d) Organizar e coordenar grupos técnicos de interesses ligados à implementação da Convenção Multilateral sobre o Ambiente.

ARTIGO 4.º
(Requisitos do Ponto Focal Nacional)

Constituem requisitos do Ponto Focal Nacional os seguintes:

- a) Ter formação superior e de preferência especializada na área do ambiente ou relações internacionais;
- b) Domínio de uma das línguas de serviço das Nações Unidas, preferencialmente o inglês e/ou francês;
- c) O trabalho quotidiano deve estar relacionado com a matéria referente a Convenção Multilateral sobre o Ambiente ou Organismo Internacional;
- d) Ter no mínimo 3 anos de antiguidade como funcionário da Administração Pública.

ARTIGO 5.º
(Nomeações)

O Ponto Focal Nacional é nomeado por Despacho da Ministra do Ambiente.

ARTIGO 6.º
(Subordinação)

O Ponto Focal Nacional subordina-se funcional e tecnicamente ao Gabinete de Intercâmbio e ao Director da Área Executiva.

ARTIGO 7.º
(Dever de colaboração)

O Ponto Focal Nacional, no desempenho das suas funções, deve colaborar, fornecer ou solicitar informações aos seguintes Gabinetes:

- a) Gabinete de Intercâmbio que deve remeter ao Ministério das Relações Exteriores, como depositário dos instrumentos ratificados pelo Estado Angolano e acompanhante administrativo da implementação das Convenções Multilaterais sobre o Ambiente;
- b) Gabinete Jurídico como órgão responsável pela preparação dos Diplomas Legais inerentes à transposição na Ordem Jurídica Interna das Convenções ou Directrizes da Organização Internacional.

ARTIGO 8.º
(Actividades e prestação de contas)

1. O Ponto Focal Nacional deverá apresentar um programa de actividades e orçamento anual, subdivididos em subprogramas trimestrais, devendo em cada um dos períodos apresentar relatórios sobre o grau de cumprimento do mesmo ao Gabinete de Intercâmbio.

2. O Ponto Focal Nacional deverá elaborar um programa indicativo das reuniões e de outras actividades agendadas pelo Secretariado da Convenção Multilateral sobre o Ambiente e de outros organismos directamente envolvidos na sua implementação.

3. Deverá ainda apresentar trimestralmente o relatório de contas das actividades desenvolvidas sob sua responsabilidade.

A Ministra, *Maria de Fátima Monteiro Jardim*.

MINISTÉRIO DA GEOLOGIA E MINAS

Despacho n.º 123/15 de 14 de Abril

Considerando que a implementação do Programa de Diversificação da Indústria Mineira constitui um dos instrumentos operativos do Programa de Governação até 2017, estando, entre os seus objectivos, a intensificação da actividade de prospecção e exploração de minerais para a construção civil, envolvendo tanto o sector público como o sector privado da nossa economia;

Tendo em conta que, cumprindo com o estabelecido nas disposições combinadas dos artigos 48.º, 94.º, 140.º e 141.º, todos do Código Mineiro, a Genine Comércio e Indústria, Limitada requereu a transmissão e prorrogação dos direitos de exploração que detém sobre minerais aplicáveis à construção civil, a favor da empresa Genine Angola, Limitada.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugados com as disposições combinadas do n.º 1 do artigo 89.º e os n.ºs 3 e 4 do artigo 333.º, ambos do Código Mineiro, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovada a transmissão e prorrogação, a favor da empresa Genine Angola, Limitada, dos direitos mineiros sobre os títulos que a Genine Comércio e Indústria, Limitada detém, nomeadamente:

- i. Títulos de Exploração n.º 099/10/05/A.M/ANG-M.G.M.I/2012, emitido aos 28 de Julho de 2012, para a exploração de calcário na Comuna de Cabo Ledo, Município da Quissama, Província de Luanda, numa área de 50 hectares;
- ii. Títulos de Exploração n.º 0029/29/12/T.E/GOV.ANG.MGM/2009, emitido aos 30 de Dezembro de 2009, para exploração de calcário na Zona do Luhongo, Município do Lobito, Província de Benguela, numa área de 36 hectares.

ARTIGO 2.º

A transmissária substitui a transmitente em todos os poderes, direitos e obrigações decorrentes do exercício de direitos mineiros previstos na lei.

ARTIGO 3.º (Alvará Mineiro)

A Direcção Nacional de Licenciamento e Cadastro Mineiro fica desde já autorizada a efectuar os respectivos averbamentos e prorrogação dos alvarás mineiros em nome da transmissária após confirmação do pagamento das taxas e emolumentos devidos para o efeito.

ARTIGO 4.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Geologia e Minas.

ARTIGO 5.º (Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se.

Luanda, aos 30 de Março de 2015.

O Ministro, *Francisco Manuel Monteiro de Queiroz*.

Despacho n.º 124/15 de 14 de Abril

Considerando que a implementação do Programa de Diversificação da Indústria Mineira constitui um dos instrumentos operativos do Programa de Governação até 2017, estando, entre os seus objectivos, a intensificação da actividade de prospecção e exploração de minerais para a construção civil, envolvendo tanto o sector público como o sector privado da nossa economia;

Tendo em conta que, cumprindo com o estabelecido nas disposições combinadas dos artigos 48.º, 94.º, 140.º, 141.º e 332.º, todos do Código Mineiro, a Hipermáquinas Angola, Limitada requereu a transmissão e prorrogação dos direitos de exploração que detém sobre minerais aplicáveis à construção civil, a favor da empresa HM Granitos, Limitada.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugados com as disposições combinadas do n.º 1 do artigo 89.º e os n.ºs 3 e 4 do artigo 333.º, ambos do Código Mineiro, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovada a transmissão e prorrogação, a favor da empresa HM Granitos Limitada, dos direitos mineiros sobre os títulos que a Hipermáquinas Angola, Limitada detém, nomeadamente:

1. Concessão de exploração de granito para britagem na Localidade da Beira Alta, Comuna do Zenza do Itombe, Município de Cambambe, Província do Kwanza-Norte, numa área de 100 hectares, com o Título n.º 0021/21/09/T.E/GOV.ANG.MGM/2009.

2. Concessão de exploração de granito para britagem na Localidade de Calanda, Município de Menongue, Província do Kuando Kubango, numa área de 50 hectares, com o Título n.º 0903/218/T.E/DNLCM/2008.

3. Concessão de exploração de granito para britagem na Localidade de Cabo Ledo, Comuna do Cabo Ledo, Município da Quissama, Província de Luanda, numa área de 50 hectares, com o Título n.º 0028/28/09/T.E/GOV.ANG.MGM/2009.